



CONSELHO DA  
UNIÃO EUROPEIA

Bruxelas, 2 de Julho de 2004 (02.07)

10990/04

OJ/CONS 42  
ECOFIN 258

### ORDEM DO DIA PROVISÓRIA

---

Reunião: 2394ª sessão do CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA  
(Assuntos Económicos e Financeiros)

data: Bruxelas, segunda-feira 5 de Julho de 2004 (tarde)

---

1. Aprovação da ordem do dia  
doc. 10990/04 OJ/CONS 42 ECOFIN 258
2. Aprovação da lista de pontos "A"  
doc. 10991/04 PTS A 33
3. Programa de trabalho da Presidência  
= Apresentação  
doc. 10962/04 ECOFIN 256
4. Pacto de Estabilidade e Crescimento (**sessão restrita**)
  - Pareceres do Conselho sobre os Programas de Convergência relativos à República Checa, à Estónia, a Chipre, à Letónia, à Lituânia, à Hungria, a Malta, à Polónia, à Eslovénia e à Eslováquia \* <sup>1</sup>
  - Implementação do procedimento relativo aos défices excessivos (República Checa, Grécia, Chipre, Hungria, Malta, Polónia e Eslováquia) \* <sup>2</sup>
  - Aplicação do mecanismo de alerta rápido à Itália \* <sup>3</sup>  
docs (cf. anexo)

---

\* Ponto eventualmente sujeito a votação.

<sup>1</sup> N.º 3 do artigo 99.º do Tratado e n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento 1466/97 do Conselho.

<sup>2</sup> N.ºs 6 e 7 do artigo 104.º do Tratado.

<sup>3</sup> N.º 4 do artigo 99.º do Tratado.

5. Luta contra o financiamento do terrorismo
    - Apresentação por Gijs de Vries  
doc. 10971/04 JAI 250 FIN 313 RELEX 310
  6. Normas Internacionais de Contabilidade (NIC)
    - Informação da Comissão
  7. Diversos
- 

pm: **Eurogrupo de 5 de Julho de 2004 às 10h00**

**Ponto 4 a) : PROGRAMAS DE CONVERGÊNCIA – ECOFIN 5 JULHO DE 2004**

<b>ECOFIN 5 DE JULHO</b>	<b>PROG. CONVERGÊNCIA</b>	<b>RECOMENDAÇÃO COM</b>
CZ – República Checa	10266/04 UEM 85	10810/04 UEM 94
EE – Estónia	10561/04 UEM 88	10811/04 UEM 95
CY– Chipre	10804/04 UEM 93	10812/04 UEM 96
LV – Letónia	09867/04 UEM 78	10813/04 UEM 97
LT – Lituânia	10093/04 UEM 79	10814/04 UEM 98
HU – Hungria	10787/04 UEM 92	10815/04 UEM 99
MT– Malta	10681/04 UEM 91	10816/04 UEM 100
PL – Polónia	10267/04 UEM 86	10817/04 UEM 101
SL – Eslovénia	10094/04 UEM 80	10818/04 UEM 102
SK – Eslováquia	10557/04 UEM 87	10819/04 UEM 103

**Ponto 4b) : PROCEDIMENTO POR DÉFICE EXCESSIVO**

<b>ECOFIN 5 DE JULHO</b>	<b>PARECER COM N° 5 do art 104.º</b>	<b>REC COM DECISÃO N° 6 do art 104.º</b>	<b>REC COM REC N° 7 do art 104.º</b>
CZ – República Checa	10907/04 ECOFIN 233 UEM 105	10908/04 ECOFIN 234 UEM 106	10909/04 ECOFIN 235 UEM 107
EL – Grécia	10910/04 ECOFIN 236 UEM 108	10911/04 ECOFIN 237 UEM 109	10912/04 ECOFIN 238 UEM 110
CY– Chipre	10913/04 ECOFIN 239 UEM 111	10914/04 ECOFIN 240 UEM 112	10915/04 ECOFIN 241 UEM 113
HU – Hungria	10916/04 ECOFIN 242 UEM 114	10917/04 ECOFIN 243 UEM 115	10918/04 ECOFIN 244 UEM 116
MT– Malta	10920/04 ECOFIN 245 UEM 117	10921/04 ECOFIN 246 UEM 118	10922/04 ECOFIN 247 UEM 119
PL – Polónia	10923/04 ECOFIN 248 UEM 120	10924/04 ECOFIN 249 UEM 121	10925/04 ECOFIN 250 UEM 122
SK – Eslováquia	10926/04 ECOFIN 251 UEM 123	10927/04 ECOFIN 252 UEM 124	10928/04 ECOFIN 253 UEM 125

**Ponto 4c) : MECANISMO DE ALERTA RÁPIDO**

<b>ECOFIN 5 DE JULHO</b>	<b>REC COM REC + Prop.DECISÃO</b>
ITÁLIA	9104/04 ECOFIN 164 UEM 69